

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H27
SETOR DE ARQUIVO

Rei
Adm

Dist.

JCJ n.º 529/66

OBJETO — Aviso, indenização, férias, 13º salário.

AUDIÊNCIAS
25-10-66, às 13,45hs

J.P.

26-10-66
folta Custas

RECTE. — Aulício Vicente da Silva

RECDO. — Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A

Cr\$ 1.687.479-

AUTUAÇÃO

Aos 09 dias do mês de setembro
do ano de 19 66 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
reclamação

que segue

José M. do Nascimento
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	09/ Setembro/ 1966
Fôlha	744 N° 529
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz AULÍCIO VICENTE DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 204, nº 27 - Vila Nova, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccção de Goiás sob o nº 913 de Ordem, que vem mui respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação reclamationária contra o CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A sediado à Av. 230 - Setor Oeste e assim o faz pelos fatos e fundamentos / seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 14 de agosto de 1.962 e despedido injustamente em 1º de setembro de 1.966 e seu salário era de Cr\$127.000 (cento e vinte e sete mil/ cruzeiros) mensais;

Que, nos dias úteis trabalhadas duas (2) horas / extraordinárias e ao ser despedido não recebeu aviso prévio, indenização, férias do último período, 13º salário e horas extras.

DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 477, 478, 487, § 1º, 457, 132, "a" da C.L.T. e lei nº 4090 requer respeitosamente a notificação da reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

Aviso Prévio (deixou de oferecer).....	Cr\$ 127.000
Indenização (4 anos - integração).....	Cr\$ 571.332
Férias (agosto de 65/66).....	Cr\$ 84.660
13º salário (9/12 avos).....	Cr\$ 142.497
Horas extras (2 horas por dia nos últimos 2 anos/ e 25 dias por mês - 1.200 c/ 20%) ..	Cr\$ 761.990
Total.....	Cr\$ 1687.479

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, desde já requer o depoimento pessoal da Reclamada, / testemunhas, perícias, etc.

Nestes termos,
P. deferimento.
Goiânia, 8 de setembro de 1.966.
pp.

1213

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu AULÍCIO VICENTE DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, / residente e domiciliado nesta Capital à Rua 204, nº27 - Vila Nova, nomeio e constituo meus bastantes procuradores os srs. Victor Gonçalves e Gonçalo Bizerra Lima, brasileiros, casados, advogados, / também residentes e domiciliados nesta Capital para, com poderes / da clausula "ad-judicia" e fim especial de pproporem ação reclamatória contra a firma CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A e podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação, recorrerem / de todo e qualquer pronunciamento ou sentença e praticarem todos / os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do / presente mandato, agirem em conjunto ou separadamente e substabelecerem.

Goiânia, 6 de setembro de 1.966.

Aulício Vicente da Silva

Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges Teixeira
SERVENTUÁRIO VITALÍCIO
Tennysson de Moraes
ESCREVENTE
GOIÂNIA - GOIÁS

Reconheço verdadeira a 1ª / firma 1
supe de Aulício
Vicente Da Silva
[Signature] do que dou fé.
Em testemunho [Signature] da verdade
Goiânia, 9 de setembro de 1966
[Signature]
Tennysson de Moraes - Esc. sur.

Paulo Borges Teixeira

C E R T I D A Õ

Ceritifico que foi designado o dia 25 do mês de outubro de 1966, às 13 horas e quarenta e cinco minutos, para a realização da audiência e que, nesta data, o reclamante foi pessoalmente notificado do dia designado.

Goiânia, 09 de setembro de 1.966

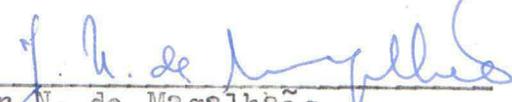


Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

C E R T I D A Õ

Ceritifico que foi designado o dia 25 do mês de outubro de 1966, às 13 horas e quarenta e cinco minutos, para a realização da audiência e que, nesta data, o reclamante foi pessoalmente notificado do dia designado.

Goiânia, 09 de setembro de 1.966



Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

1213
S

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu AULÍCIO VICENTE DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, / residente e domiciliado nesta Capital à Rua 204, nº27 - Vila Nova, nomeio e constituo meus bastantes procuradores os srs. Victor Gonçalves e Gonçalo Bizerra Lima, brasileiros, casados, advogados, / também residentes e domiciliados nesta Capital para, com poderes / da clausula "ad-judicia" e fim especial de pproporem ação reclamatória contra a firma CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A e podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação, recorrerem / de todo e qualquer pronunciamento ou sentença e praticarem todos / os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do / presente mandato, agirem em conjunto ou separadamente e substabelecerem.

Goiânia, 6 de setembro de 1.966.

Aulício Vicente da Silva

Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges Teixeira
SERVENTUÁRIO VITALÍCIO
Tennysson de Moraes
ESCREVENTE
GOIÂNIA - GOIÁS

Reconheço verdadeira a 1 a / firma 1
Supra de Aulício
Vicente Da Silva
[Signature] do que dou fé.
Em testemunho M da verdade
Goiânia, 9 de set de 1966
[Signature]
Tennysson de Moraes - Esc. Not.

Rebel - Paulo Teixeira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. **Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A**
Av. 230, Setro, digo, Setor Oeste. Nesta.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Auônio Vicente da Silva

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº9 às 13,45 (treze e quarenta e cinco) horas do dia 25 (vinte cinco) do mês de outubro para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 20 de setembro de 1966

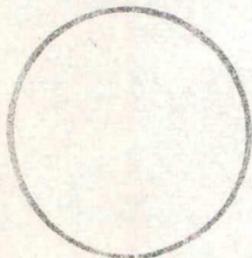
J. H. del Valle
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 4 de 10 de 66
foi expedida a notificação de audiência de fls. 4
pelo registrado postal nº 8147 com "AR"
Goiânia, 4 de 10 de 66

Gen. S
m

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número do registrado 8147

Procedência Goiânia

Data do registro 4 de outubro de 1966

Natureza da correspondência Not. reclamação

Carro de origem Valor declarado



Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 6 de 10 de 1966

O DESTINATÁRIO

Bento Fluminense

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 529/66 - Consórcio R. Intermunicipal S.A.

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
Caixa Postal, n. 120

Fes 6
[Handwritten mark]

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiania ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 529/66

Aos 25 dias do mês de outubro de 1966, às 13,45 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, indenização, férias e 13º salário é movida por AULÍCIO VICENTE DA SILVA reclte. contra CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A.

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado do advogado Dr. Victor Gonçalves e o reclamado representado por seu preposto e advogado Dr. Osvaldo Pereira de Souza, foi aberta a audiência.

Pelas foi celebrado o acôrdo seguinte:

O reclamado pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de Cr\$843.700 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL SETECENTOS CRUZEIROS), dentro de 24 horas, dando-se as partes plena, geral e recíproca quitação.

Custas, no valor de Cr\$17.200, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a metade do reclamante na forma de lei.

E, para constar, eu, *Paulo Fleury*, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, srs. Vogais e partes presentes.

Paulo Fleury
Juiz Presidente

[Signature]
V. dos Empregadores

[Signature]
V. dos Empregados

Aulicio Vicente da Silva
[Signature]

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

Fes 7

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 203 / 19.66

Goiânia Junta de Conciliação
e Julgamento de Go.; Tribunal
Regional do Trabalho da 3ª Região)

ÓRGÃO EMITENTE:

PROCESSO N.º 529/66

RECLAMANTE ~~OU RECORRENTE~~: Aulício V. da Silva
RECLAMADO OU RECORRIDO: Consórcio Redev. Inte

Consórcio Redoviário Intermunicipal

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta
(ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 8.700

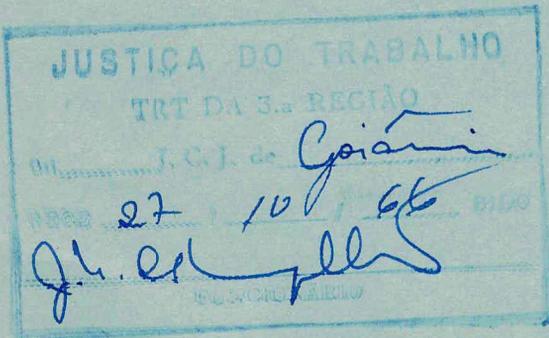
() referente a custas
(Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$
- 2. da execução Cr\$
- 3. do agravo Cr\$
- 4. do contador Cr\$
- 5. do traslado Cr\$
- 6. do inquérito Cr\$
- 7. do recurso Cr\$
- 8. da certidão Cr\$
- 9. do depósito prévio Cr\$
- 10. Impresso Cr\$ 100
- 11. Acôreo Cr\$ 8.600
- 12. Cr\$
- 13. Cr\$
- 14. Cr\$
- 15. Cr\$

(por extenso) Oito mil e seiscentos cruzeiros

Goiânia, 27, de outubro de 1966

[Handwritten Signature]
Assinatura



Fas. 8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 26 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Aulécio Vicente da Silva (Representação, quando houver) e o Reclamado Consórcio Redeviário Intermunicipal S.A. e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdo celebrado decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 843.700 oitocentas e quarenta e três mil e setecentas cruzeiras. relativa ao processo de reclamação de nº 529/66 xxxxxx

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

J. H. de Souza
SECRETÁRIO
Gonçalo Bezerra da Silva
RECLAMANTE
Luiz A. Souza
RECLAMADO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, em

Sr. Presidente.

Belém, 27 de 10 de 1966

J. H. de Figueiredo
Secretário

*Mani ver
10.27-10-66
J. H. de Figueiredo*

Pelo Reclamante foi dito que recebe a mencionada importância, que
contou e sobre certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e
irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da
presente reclamação, seja a que título for.
E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim,
Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

J. H. de Figueiredo
Secretário

[Signature]
Reclamante

[Signature]
Reclamado